



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM N° 005/2013

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Amauri Lovato**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 005/2013, solicitando para que seja apreciado, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei, o qual concede autorização para celebrarmos Convênio com Fundação Educacional Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias, e dá outras providências

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 1º de fevereiro de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2013**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar Convênio com a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 40.284.796/0001-76, para atendimento, em regime de abrigo, de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal e residentes no Município de Almirante Tamandaré, e repassar, a título de contribuições, o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para cobertura do convênio no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de 2013.

**Art. 2º** - O Município poderá renovar o convênio nos exercícios de 2014 a 2016, devendo, porém, a cada ano ser lavrado Termo Aditivo, amparado por Plano de Trabalho, que conterá os detalhes técnicos, coberturas, obrigações das partes, cronograma físico-financeiro, número de vagas e valores dos repasses no ano.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

14.02 – Secretaria Municipal da Criança e Adolescente  
08.243.0013.6.005 – Convênio com a Associação Meninos e Meninas de Rua Profeta Elias  
3.3.50.41.00 – Contribuições

**Parágrafo único** – As dotações orçamentárias para os anos seguintes constarão dos termos aditivos a serem realizados.

**Art. 4º** - Havendo alteração do valor do convênio ou necessidade de sua ampliação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, mediante lavratura de termo aditivo, as alterações e as suplementações necessárias para cobertura das diferenças, indicando os recursos dos orçamentos vigentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º** - A referida entidade fica obrigada a prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos, para o departamento competente da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 1º de fevereiro de 2013.

**ALDNEI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

Assinado no Expediente da Sessão

Em dia 05/02/2013

~~Secretaria~~

**APROVADO EM** única **DISCUSSÃO**  
**POR** unanimidade  
**NA SALA DAS SESSÕES, 07/02/2013**

~~Presidente~~

**APROVADO EM** Ritirado final **DISCUSSÃO**  
**POR** disponível  
**NA SALA DAS SESSÕES, 07/02/2013**

~~Presidente~~



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ**

**JUSTIFICATIVA:**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Informamos Vossas Excelências que a entidade FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MENINOS E MENINAS DE RUA PROFETA ELIAS, com a qual propomos a celebração do convênio, tem sua sede na Rua Oscar Wilde, 62, Vila Lindóia, Curitiba, e desenvolve trabalho na área de abrigamento e inclusão sócio-pedagógico-familiar de crianças e adolescentes, tornando-os cidadãos sujeitos de direitos e obrigações junto à sociedade civil organizada.

O pedido nos foi encaminhado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, através do processo nº 0018.0199/2013 para dar continuidade ao convênio que foi firmado no ano passado, a pedido do Juízo da Infância e da Juventude da nossa Comarca e pelo representante do Ministério Público no Município. Anteriormente, em reunião emergencial, foram tratadas e discutidas soluções para os problemas de adolescentes (já quase adquirindo maioridade), que se encontram abrigados na Casa de Apoio, o Juízo da Infância sugeriu o convênio com esta Instituição que atua especificamente nessa área de abrigamento para esses jovens.

Assim, solicitamos o empenho de Vossas Excelências, no sentido de aprovação do projeto em questão, inclusive solicitando **regime de urgência**, para que se possa efetivar os encaminhamentos dos adolescentes, a fim de retirarmos da Casa de Apoio aqueles jovens que necessitam de encaminhamento para trabalho e inserção social, reduzindo os riscos de convivência com os menores abrigados.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, sendo esta a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 1º de fevereiro de 2013.

1000 no Expediente da Sessão

o dia 05 / 02 / 2013  
Assinatura de Aldnei Siqueira

**ALDNEI SIQUEIRA**  
**Prefeito Municipal**